

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo outorgante

1 — O Segundo outorgante compromete-se a elaborar os projectos necessários que enquadrem o desenho urbano do projecto que visa levar a cabo e a discuti-los com a Primeira outorgante

2 — O Segundo outorgante compromete-se a custear a realização dos trabalhos e estudos que se revelem ou venham a revelar necessários à elaboração do Plano de Pormenor.

3 — Tendo em vista a execução do Plano de Pormenor e a correcta repartição de benefícios e encargos, o Segundo outorgante custeará as infra-estruturas e realizará as cedências que venham a ser delineadas no âmbito do plano de pormenor.

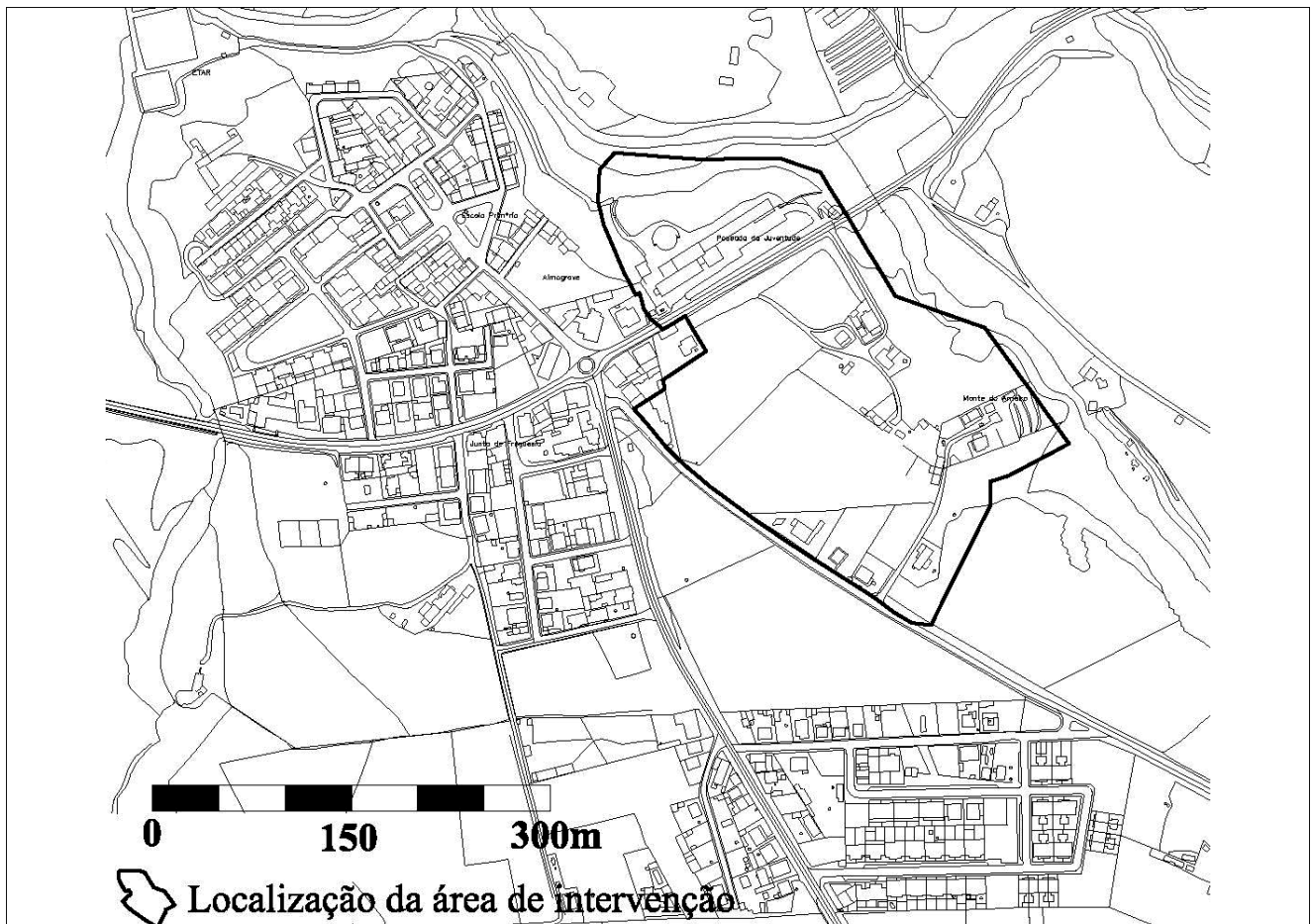
Cláusula 5.ª

Efeitos

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação prevista neste Protocolo, confere à outra o direito à sua resolução, sem haver lugar a qualquer indemnização.

2 — O custeio dos trabalhos e estudos relativos ao Plano de Pormenor, nos termos previstos no n.º 2 da cláusula anterior visa apenas promover uma célere elaboração deste, não conferindo ao Segundo outorgante uma posição qualificada durante a elaboração do mesmo.

3 — O valor dos trabalhos e estudos a que se refere o número anterior será reflectido, de forma equitativa, nos mecanismos de perequação de benefícios e encargos estipulado no Plano de Pormenor.



202268498

Aviso n.º 15917/2009**Deliberação de elaboração do Plano de Pormenor do Cruzamento de Almogrove**

Torna-se público, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na actual redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, que por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Odemira em 3 de Setembro de 2009, o início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Cruzamento do Almogrove.

A área de intervenção deste Plano encontra-se delimitada na planta anexa a este aviso e, segundo o artigo 62.º do Plano Director Municipal de Odemira, está definida como Área Urbana de Gênesse Ilegal a sujeitar a Plano de Pormenor, devendo a sua elaboração estar concluída no prazo de um ano.

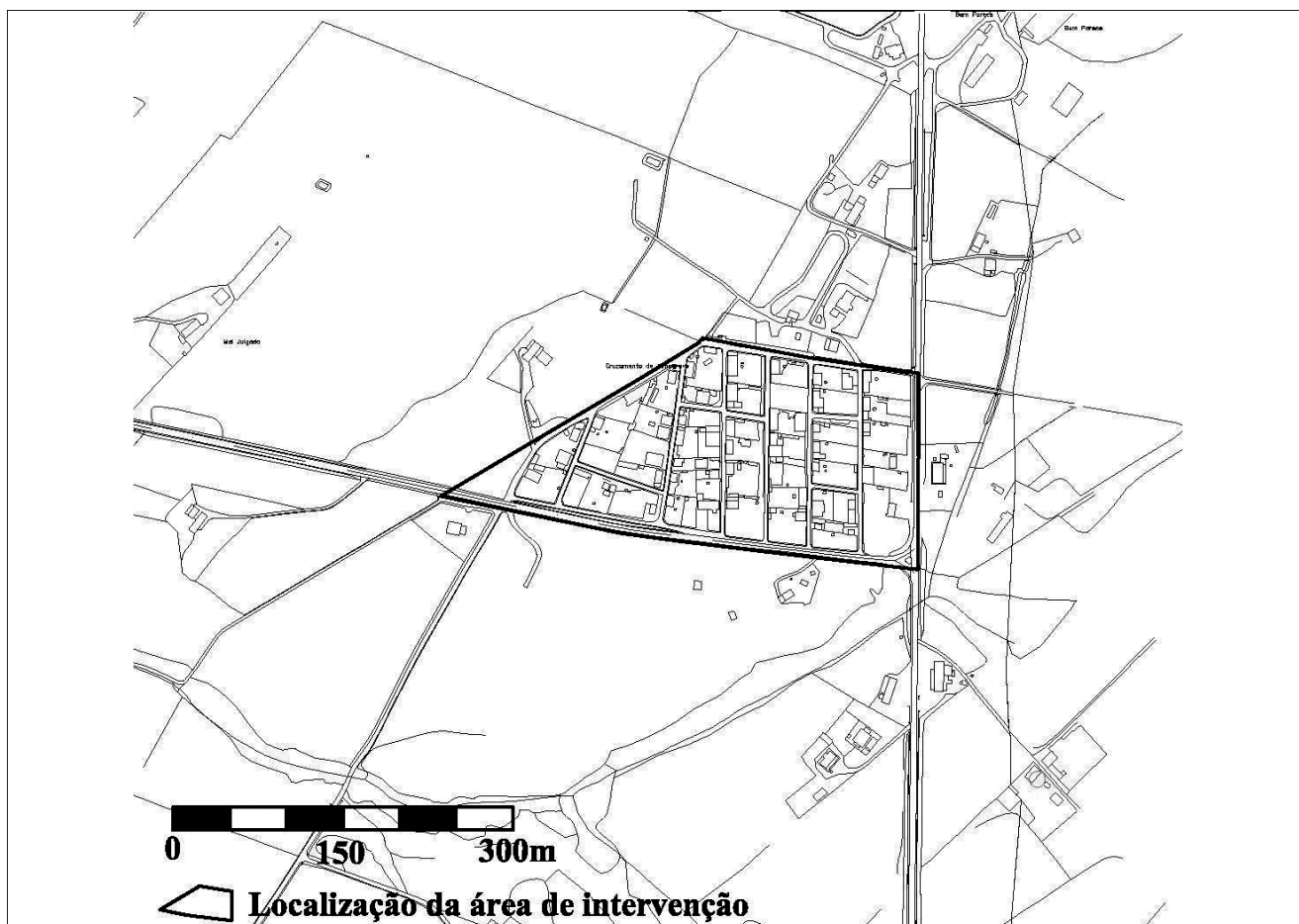
Acresce que o Plano de Pormenor do Cruzamento do Almogrove não se encontra sujeito a avaliação ambiental estratégica por apenas implicar a utilização de uma pequena área a nível local e não ser susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, publicita-se ainda a abertura de um período de participação pública,

por um prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte da data de publicação no *Diário da República*. Durante este período os interessados poderão, por escrito e de acordo com formulário disponível na Câmara Municipal e no seu sítio da internet, formular sugestões ou observações, apresentar ou obter informações ou esclarecimentos sobre questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do referido Plano de Pormenor. As participações deverão ser entregues em mão, por correio electrónico para planeamento@cm-odemira.pt ou por correio para a Câmara Municipal de Odemira, Praça da Republica, 7630-139 Odemira.

Durante aquele período os interessados poderão ainda consultar, no Gabinete de Apoio à Presidência e no sítio da internet www.cm-odemira.pt, os termos de referência para elaboração do Plano de Pormenor do Cruzamento do Almogrove. Este documento acompanhou a deliberação da Câmara e consiste na fundamentação da estratégia de intervenção e base programática, estabelecendo o enquadramento legal e territorial, e definindo a oportunidade de elaboração, objectivos, conteúdos, metodologia, constituição da equipa de trabalho, fases e prazos a observar no processo.

4 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.



202268343

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA**Aviso n.º 15918/2009****Licença sem vencimento**

Para os devidos efeitos se torna público que, regressou da licença sem vencimento de longa duração, o trabalhador, José Eduardo Linhares Ormonde, a 01 de Julho de 2009.

26 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

302250839

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM**Aviso (extracto) n.º 15919/2009**

Para os devidos efeitos torna-se público que, pelo Despacho n.º 020/GAP/2009, do Presidente da Câmara Municipal, datado de 17/07/2009, foi nomeada em regime de substituição, por vacatura do lugar, com efeitos a 20 de Julho de 2009, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicada à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a Técnica Superior (Engenheiro Civil) — Cláudia Rita da Silva Jorge, para o cargo de Chefe da Divisão de Serviços Urbanos.

3 de Agosto de 2009. — A Vereadora, com competência delegada na área dos Recursos Humanos, *Margarida Santos*.

302239653

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**Aviso n.º 15920/2009****Procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho por tempo indeterminado**

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do meu despacho de 05 de Maio de 2009, se encontram abertos, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para a contratação por tempo indeterminado dos seguintes postos de trabalho:

Concurso A — Um Técnico Superior — Arquitectura

Concurso B — Um Técnico Superior — Engenharia Florestal

Concurso C — Um Técnico Superior — Segurança e Higiene do Trabalho

2 — Locais de trabalho: os locais de trabalho situam-se na área do Município de Santo Tirso

3 — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Caracterização dos postos de trabalho — Para além do constante no anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Concurso A — Elaboração de informações relativas a processos na área da respectiva especialidade, nomeadamente sobre a qualidade e adequação de projectos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; coordenação e fiscalização na execução de obras; articulação das suas actividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitectura paisagista, reabilitação social e urbana e engenharia.

Concurso B — Elaboração, revisão, actualização e monitorização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e Plano Operacional Municipal e Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil; acompanhamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres